



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA LIDUÍNA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 370.028.723-20), SÓCIA-ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à senhora Maria Liduína Pereira de Oliveira é medida instrumental e indispensável ao avanço dos trabalhos desta Comissão. A referida senhora é apontada como sócia-administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), entidade que figura como peça central no esquema criminoso desvelado pela Operação Sem Desconto. A Ação Cautelar movida pela Advocacia-Geral da União



(AGU) e pelo INSS é contundente ao posicionar a AAPB como responsável por um prejuízo estimado em R\$ 191.222.196,87, decorrente de descontos fraudulentos nos benefícios de aposentados. A senhora Maria Liduína, na qualidade de dirigente, teve seu papel considerado "decisivo nos atos ilícitos", sendo alvo direto do pedido de indisponibilidade de bens e quebra de sigilos bancário e fiscal, o que demonstra sua proeminência na estrutura investigada e a urgência em perscrutar suas movimentações financeiras.

A própria investigação da Polícia Federal, que serve de alicerce para a atuação dos órgãos de controle, baseou-se fundamentalmente nos dados fornecidos pelo COAF. Conforme detalhado na peça da AGU, o rastreamento de movimentações financeiras atípicas e suspeitas foi executado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) por meio da confecção dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF). O exame desses relatórios, segundo o documento, foi essencial para "identificar e qualificar os principais envolvidos", "analisar as comunicações de operações suspeitas" e, crucialmente, "identificar indícios da possível infração penal antecedente". Portanto, para que esta CPMI exerça sua prerrogativa constitucional de inquérito de forma soberana e aprofundada, é ilógico e inaceitável que opere com base em informações de segunda mão, sendo imperativo o acesso direto à fonte primária da inteligência financeira que deflagrou e sustenta toda a persecução penal e cível.

Dessa forma, o acesso ao RIF de Maria Liduína Pereira de Oliveira não constitui uma diligência exploratória, mas sim um ato investigativo cirúrgico e fundamentado, essencial para mapear a arquitetura financeira do esquema, rastrear o destino final dos recursos espoliados dos aposentados e identificar a rede de beneficiários, incluindo a possível participação de outros intermediários e agentes públicos. Negar a esta Comissão o acesso a tal documento seria o mesmo que tolher sua capacidade de investigação, limitando-a a uma análise superficial dos fatos e obstruindo o caminho para a plena responsabilização dos envolvidos e para a proposição de medidas legislativas que coíbam a reiteração de fraudes



tão danosas ao Estado e à sociedade. A requisição é, portanto, um passo crítico e inadiável para o cumprimento dos objetivos desta CPMI.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA LIDUÍNA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 370.028.723-20), SÓCIA-ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

